



**BOLETIM OFICIAL**  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 29 DE ABRIL DE 2024  
- Nº 04/2024

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 438/2024**

**Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu/PB para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/ESTADO DA PARAÍBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu/PB para a legislatura 2025-2028, observados os limites do art. 29, VI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu/PB, para a legislatura de 2025-2028, fica fixado nos seguintes valores:

**I** - Vereador Presidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**II** - Demais Vereadores: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único** – Havendo revisão ou reajuste nos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios dos Vereadores poderão ser reajustados, observando-se equivalência estabelecida no Art.



**BOLETIM OFICIAL**  
**CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**  
**ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE**  
**ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 29 DE ABRIL DE 2024**  
**- Nº 04/2024**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

29 da Constituição Federal e as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versam os artigos anteriores, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Será observado, para o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com pessoal previstos na Legislação Federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.



**BOLETIM OFICIAL**  
**CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**  
**ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE**  
**ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 29 DE ABRIL DE 2024**  
**- Nº 04/2024**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu/Paraíba, 25 de abril de 2024.

Laelson Albuquerque  
Prefeito Constitucional